



1º. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 061/2015

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **COMUNIDADE TERAPEUTICA SÓ POR HOJE – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE, INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO DO CONVÊNIO Nº 061/2015, E A SUPRESSÃO EM APROXIMADAMENTE 5,69% DO VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 06/07/2015, REFERENTE À TRANFERENCIA DE UMA PSICOLOGA DESTE CONVÊNIO PARA O CONVENIO 060/2015 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ABRIGO.

O **Município de São José do Rio Preto**, CNPJ/MF 46.588.950/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Rua João Teixeira, 260 – Santa Cruz, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato por sua titular, **Carla Ávila dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG 24.697.555-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 261.334.988-38, nomeada pela Portaria n.º 26.909 de 08 de abril de 2016 e nos termos dos Decretos n.º 14.552, de 16 de janeiro de 2009 e 14.767, de 17 de junho de 2009 e a **Comunidade Terapêutica Só Por Hoje**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 00.734.543/0007-28, localizado na Rua Lions Internacional, n.º 13, Jardim Estrela, em São José do Rio Preto daqui por diante denominado ENTIDADE, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Carlos Alberto da Silva**, RG 13.421.242-3, CPF 029.737.738-81, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, celebram o presente aditivo ao Convênio n.º 061/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Em razão de alterações estatutárias por parte da conveniada, fica alterada a denominação da Entidade, para que, onde se lê: **“Comunidade Terapêutica Só Por Hoje”**, leia-se: **“Comunidade Só Por Hoje”**.

CLÁUSULA 2ª – A Cláusula 1ª do Instrumento de Convênio n.º 061/2015 – passa a vigorar acrescida dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro com as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª

Parágrafo primeiro. Para a execução do presente convênio, o Município poderá ceder bens móveis adquiridos com recursos próprios ou federais oriundos de emendas parlamentares, os quais ficarão na posse da entidade conveniada pelo prazo de vigência do ajuste, incluindo as eventuais prorrogações. A entidade ficará responsável pela guarda, manutenção e conservação dos referidos bens, responsabilizando-se pela sua devolução oportuna em perfeitas condições, ressalvados os desgastes e depreciações normais decorrente do uso.



Parágrafo segundo. As cessões dos móveis serão formalizadas através de termo próprio no qual se estabelecerão outras eventuais condições quanto ao uso dos bens cedidos, passando, o referido termo, a integrar o ajuste.

Parágrafo terceiro. Outras cessões de bens que porventura vierem a ocorrer durante a execução do convênio serão formalizadas por novos termos de cessão que passarão a integrar o convênio, mediante anexação de lista que contenha descrição dos bens, seus quantitativos, número de patrimônio e origem dos recursos de aquisição.

CLÁUSULA 3ª – Fica suprimido o valor de até R\$ 60.866,00 (Sessenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais) dos recursos municipais, correspondendo aproximadamente a 5,69% do valor global estimado do presente convênio, referente ao período de 01/10/2016 a 31/12/2017.

§1º - Os recursos suprimidos do Convênio, pelo presente aditivo, são originários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade orçamentária 04.002 – Fundo Municipal de Assistência Social, Natureza da Despesa 33.50.43.01 – Subvenções sociais – do exercício vigente.

*Secretaria Municipal da Assistência Social
Fundo Municipal da Assistência Social
Subvenção à Instituição Assistencial
Ficha: 114 – Recurso Municipal – Código de Aplicação 510.000*

CLÁUSULA 4ª – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio nº 061/2015 em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 01 de outubro de 2016.

Carla Ávila dos Santos
CRESS: 33.298
Secretária Municipal de Assistência Social

Carlos Alberto da Silva
Presidente
Comunidade Só Por Hoje